Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 386/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4176/2021
PROTOCOLO	: 2099327
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADOS	: 1. DIGITHOBRASIL ENGENHARIAS DE SOFTWARES LTDA 2. TELLUS INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA
VALOR	: R$ 4.172.147,52
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico que atende às disposições legais aplicáveis à matéria e às normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 19 a 22 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico n. 64/2020**, realizado pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul**, constando como ordenador de despesas o **Sr. Walter Benedito Carneiro Junior**, ex-diretor-presidente com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 64/2020, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Sanesul, constando como ordenador de despesas o Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, ex-diretor-presidente.

O objeto da licitação refere-se à prestação de serviço de informática, para atendimento das demandas de TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação da Sanesul.

O certame foi adjudicado às empresas Digithobrasil Soluções em Software Ltda (R$ 1.972.446,72) e Tellus Informática e Telecomunicações Ltda (R$ 2.199.700,80), com o valor total de R$ 4.172.147,52 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório, nos termos do art. 121, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-1024/2022, manifestou-se pela irregularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-2517/2022, opinou pela irregularidade dos atos, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A equipe técnica da DFLCP e o MPC, às fls. 919/923 e 924/928, respectivamente, manifestaram-se pela irregularidade do procedimento licitatório em razão da ausência de clareza do objeto descrito no lote 2, previsto no edital à fl. 168, nos seguintes termos: “Prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento de projetos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – Sanesul.”

O ordenador de despesas, Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, ex-diretor-presidente da Sanesul, foi intimado para prestar esclarecimentos com o fim de solucionar a pendência relatada, sendo apresentada resposta às fls. 901/ 910 e documentos às fls. 911/917.

Quanto à alegada falta de clareza do objeto descrito no lote 2, consta na resposta o seguinte argumento (fl. 904):

> *(...) Refere-se à contratação para atender às necessidades da tecnologia de informação por meio de: desenvolvimento, manutenção, evolução e modernização de sistemas legados, visando promover a informatização e integração dos serviços técnicos de informática, propiciando o atendimento às demandas de TIC da SANESUL.*
>
> *Considerando que a Sanesul (Gerência de Tecnologia), não possui corpo técnico (Analistas e Programadores) suficiente e disponível para realizar os serviços demandados, o que vem gerando um backlog, é necessário buscar no mercado de tecnologia a contratação de terceiros para execução destes serviços. Como parâmetros têm observado que a contratação de serviços de Tecnologia da Informação (T.I), tornou-se necessidade imperativa para a maioria dos órgãos estaduais. (...)*

Assim, diante da resposta apresentada, com o esclarecimento quanto ao objeto descrito no lote 2, entendo pela regularidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 13.303/16, n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Por fim, os documentos relativos ao procedimento licitatório foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica da DFLCP e o parecer ministerial e VOTO:

1. pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 64/2020, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM/ARP